

Número de lugares	Cargos	Vencimentos segundo os Decretos-Leis n.ºs 506/75 e 534/76	Observações
54	Médicos de saúde materno-infantil	F	(a)
2	Otorrinolaringologistas	F	(a)
3	Estomatologistas	F	(a)
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	
8	Técnicos de enfermagem de saúde pública	F	
3	Chefes de serviço de enfermagem regional	F	
3	Técnicos de saúde pública de 2.ª classe	H	
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H	
1	Técnico de 2.ª classe	H	
4	Subchefes de serviço de enfermagem regional	H	
75	Enfermeiros de saúde pública de 1.ª classe	I	
100	Enfermeiros de 2.ª classe de saúde pública	J	(c)
3	Técnicos auxiliares contabilistas de 2.ª classe	K	
1	Subdelegado distrital de 1.ª classe ...	L	(b)
18	Auxiliares de enfermagem e enfermeiros de 3.ª classe de saúde pública	M/L	(c)
2	Subdelegados distritais de 2.ª classe	N	(b)
3	Preparadores de laboratório farmacêutico de 1.ª	N	
6	Técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe	O	(b)
2	Preparadores de laboratório farmacêutico de 2.ª	O	
5	Auxiliares de farmácia hospitalar ...	R	
2 — Delegação do Norte			
Pessoal técnico:			
32	Médicos de saúde materno-infantil	F	(a)
1	Otorrinolaringologista	F	(a)
1	Oftalmologista	F	(a)
2	Técnicos farmacêuticos de 2.ª classe	H	
50	Enfermeiros de saúde pública de 1.ª classe	I	
1	Farmacêutico	J	(b)
52	Enfermeiros de 2.ª classe de saúde pública	J	(c)
1	Subdelegado distrital de 1.ª classe ...	L	(b)
6	Auxiliares de enfermagem e enfermeiro de 3.ª classe de saúde pública	M/L	(c)
1	Subdelegado distrital de 2.ª classe ...	N	(b)
2	Técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe	O	(b)
2	Preparadores de laboratório farmacêutico de 2.ª	O	
1	Auxiliar de farmácia hospitalar ...	R	
3 — Delegação do Centro			
Pessoal técnico:			
3	Médicos de saúde materno-infantil	F	(a)
1	Subdelegado distrital de 2.ª classe ...	N	(b)
1	Técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe	O	(b)

(a) As funções poderão ser exercidas em tempo completo ou em tempo parcial. Neste último caso, a remuneração será proporcional ao número de horas de trabalho.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) A admissão far-se-á nas categorias de auxiliar de enfermagem de saúde pública ou enfermeiro de 3.ª classe de saúde pública ou ainda na de enfermeiro de 2.ª classe de saúde pública se, neste último caso, reunir os requisitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 534/76, de 8 de Julho, não devendo o total de unidades nas três categorias de enfermagem ultrapassar o número de 118 no quadro da sede da Delegação do Sul e de 58 no quadro da Delegação do Norte.

Observações. — As profissionais de enfermagem habilitadas com a especialização obstétrica, quando em exercício efectivo

da profissão, será abonada mensalmente a importância de 800\$, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 534/76, de 8 de Julho.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 28 de Dezembro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 5/77

de 5 de Janeiro

Considerando que dentro do esforço de expansão da escolaridade obrigatória se encontram preenchidas as condições de rede escolar julgadas necessárias à criação de escolas preparatórias em Arcozelo, Golegã, Ponta do Sol, Rates e Resende;

Considerando as vantagens de ordem pedagógica e administrativa que resultarão da imediata conversão em escolas preparatórias de algumas actuais secções;

Considerando a necessidade de pôr em funcionamento a Escola Preparatória do Padre Bartolomeu de Gusmão, em Lisboa, já criada desde 1973;

Considerando que a Escola Preparatória de Couto de Cucujães, criada na Portaria n.º 791/75, de 31 de Dezembro, saiu com designação errada, não sendo já possível fazer a necessária rectificação e devendo-se assim incluí-la em novo diploma;

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, e do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968;

Nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

1.º São criadas e entram em funcionamento no ano lectivo de 1976-1977 as escolas preparatórias cujas designações e quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar constam do mapa I anexo a esta portaria;

2.º As actuais secções das Escolas Preparatórias de D. António Pereira Coutinho, da Azambuja, de Mafra, de Vila do Conde, de Vila Franca de Xira, do Poeta Manuel da Silva Gaio, da Covilhã e de Mirandela, situadas, respectivamente, em Cascais (cidadela), em Manique do Intendente, na Malveira, no Mindelo, na Póvoa de Santa Iria, em Taveiro, em Teixoso e em Tortosendo e em Torre de D. Chama, são transformadas em escolas preparatórias, cujas designações e quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar constam do mapa II anexo a esta portaria;

3.º A Escola Preparatória de Couto de Cucujães, criada na Portaria n.º 791/75, de 31 de Dezembro, com a designação de Escola Preparatória de Souto de Cucujães, passa a ter aquela designação, mantendo os quadros de pessoal atribuídos naquele diploma.

4.º A secção na Lapa da Escola Preparatória de Paula Vicente, em Lisboa, passa a constituir a Escola Preparatória do Padre Bartolomeu de Gusmão, criada pela Portaria n.º 664/73, de 4 de Outubro, com os quadros de pessoal referidos na citada portaria;

5.º O provimento de pessoal previsto nos quadros das escolas criadas pela presente portaria será feito gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço, mas devendo-se, quando for o caso, tomar em conta o disposto na legislação que vier a regular a transição de pessoal dos estabelecimentos de ensino particular que encerram ou venham a encerrar e

tenham dado origem, nas mesmas instalações, a escolas preparatórias oficiais.

6.º As escolas a que se refere o presente diploma regulam-se pelas disposições do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, e demais legislação aplicável.

Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica, 16 de Dezembro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MAPA I

Escolas	Pessoal docente								Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar			
	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	Educação Musical	Educação Física		Trabalhos Manuais		Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escrutário-dactilógrafo	Contínuos	Serventes
							H	M	H	M						
Escola Preparatória de Arcozelo (Vila Nova de Gaia)	8	5	4	9	4	1	3	3	2	2	1	2	2	4	11	11
Escola Preparatória da Golegã	8	5	4	9	4	1	3	3	2	2	1	2	2	4	11	11
Escola Preparatória de Ponte do Sol	5	3	2	4	2	1	1	1	2	2	1	1	1	4	10	10
Escola Preparatória de Rates (Póvoa de Varzim)	5	3	2	4	2	1	1	1	2	2	1	1	1	4	10	10
Escola Preparatória de Resende	6	4	2	5	3	1	2	2	2	2	1	1	2	4	10	10

MAPA II

Escolas	Pessoal docente										Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	Educação Musical	Educação Física		Trabalhos Manuais		Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escrutário-dactilógrafo	Contínuos	Serventes
							H	M	H	M						
Escola Preparatória da Cidadela (Cascais) (ex-secção da Escola Preparatória de D. António Pereira Coutinho)	6	4	2	5	3	1	2	2	2	2	1	1	2	4	10	10
Escola Preparatória de Manique do Intendente (ex-secção da Escola Preparatória da Azambuja)	5	3	2	4	2	1	1	1	2	2	1	1	1	4	10	10
Escola Preparatória da Malveira (ex-secção da Escola Preparatória de Mafra)	5	3	2	4	2	1	1	1	2	2	1	1	1	4	10	10
Escola Preparatória de Mindelo (ex-secção da Escola Preparatória de Vila do Conde)	5	3	2	4	2	1	1	1	2	2	1	1	1	4	10	10
Escola Preparatória da Póvoa de Santa Iria (ex-secção da Escola Preparatória de Vila Franca de Xira)	5	3	2	4	2	1	1	1	2	2	1	1	1	4	10	10
Escola Preparatória de Taveiro (ex-secção da Escola Preparatória do Poeta Manuel da Silva Gaio)	8	5	4	9	4	1	3	3	2	2	1	2	2	4	11	11
Escola Preparatória de Teixoso (ex-secção da Escola Preparatória da Covilhã)	3	2	1	3	2	1	1	1	1	1	—	1	1	4	7	7
Escola Preparatória de Tortosendo (ex-secção da Escola Preparatória da Covilhã) ...	5	3	2	4	2	1	1	1	2	2	1	1	1	4	10	10
Escola Preparatória de Torre de D. Chama (ex-secção da Escola Preparatória de Mirandela)	3	2	1	3	2	1	1	1	1	1	—	1	1	4	7	7